



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 55/2022

“Declara de Utilidade Pública Municipal a LAKA – Liga Abaeteense de Karatê”.

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Municipal a **LAKA - LIGA ABAETEENSE DE KARATÊ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.625.229/0001-12, com sede à rua Teodoro de Janeiro, nº 64, bairro Simão da Cunha, município de Abaeté/MG.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2022.

VICENE FERREIRA LAMOUNIER FILHO

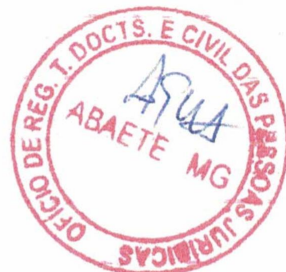
VEREADOR

Vicente Ferreira Lamounier Filho
Vereador

Câmara Municipal de Abaeté/MG

ATA DE FUNDAÇÃO

LAKA – LIGA ABAETEENSE DE KARATÊ



Aos quinze dias do mês de outubro de 2020, na cidade de Abaeté, estado de Minas Gerais, onde cito a Rua Teodoro de Janeiro, nº 64, no bairro Simão da Cunha, reuniram-se em uma assembleia ordinária e extraordinária às 20:00 horas, os fundadores da LAKA LIGA ABAETEENSE DE KARATÊ atendendo a palta da carta convite para a criação da LAKA LIGA ABAETEENSE DE KARATÊ, aprovação do estatuto social, eleição de diretoria o que ocorreu de forma tranquila, tendo em vista que os fundadores já haviam realizado reuniões informais anteriores, ficando então assim constituído a primeira diretoria 2020/2023 composta pelos fundadores da LAKA LIGA ABAETEENSE DE KARATÊ:

- 1 – Presidente** – MAURICIO ELIAS GOMES, brasileiro, casado, professor de educação física, residente e domiciliado a Praça Frei Mário, 78, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portador do CPF 648.154.396-72 e CI MG-4.926.017 expedida pela SSP/MG.
- 2 – Vice Presidente** – CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LARA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, 442, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portador do CPF 051.317.166-59 e CI MG-12.635.401 expedida pela SSP/MG.
- 3 – Primeiro Secretário** – VIVIANE FATIMA DA SILVA, brasileira, solteira, empresário, residente e domiciliado a Av. Doutor Guido, 551, apto. 101, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portador do CPF 048.904.226-03 e CI MG-16.724.062 expedida pela SSP/MG.
- 4 – Segundo Secretário** – GERALDO MAGELA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua Treze de Maio, 296, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portadora do CPF 036.688.286-44 e CI MG-9.178.527 expedida pela SSP/MG.
- 5 – Primeiro Tesoureiro** – LAURA DE CASTRO SANTOS TEIXEIRA GOMES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada a Praça Frei Mário, 78, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portadora do CPF 049.490.376-76 e CI MG-12.000.918 expedida pela SSP/MG.
- 6 – Segundo Tesoureiro** – GRACIELE DE OLIVEIRA LARA, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada a Rua Almirante Barroso, 442, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portadora do CPF 084.882.636-19 e CI MG-13.646.223 expedida pela SSP/MG.

CONSELHO FISCAL será constituído pelos abaixo:

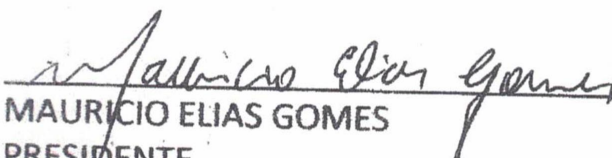


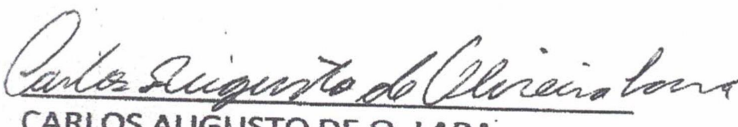
1 – LUIZ ANTONIO NORONHA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado a Rua Alda Viana, 715, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portador do CPF 080.187.886-83 e CI nº. MG-11.371.7446 expedida pela SSP/MG

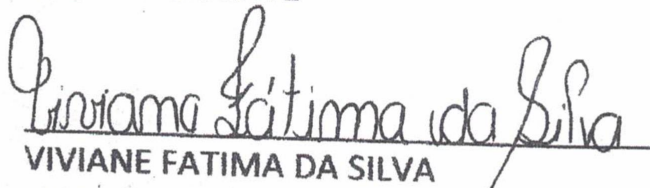
2 – ARLEY ALVARES DE MEDEIROS, brasileiro, empresário, Divorciado, residente e domiciliado a Rua Alda Viana, 629, bairro Centro, nesta cidade de Abaeté/MG, portador do CPF nº. 882.860.886-20 e CI MG-4.603.288 expedida pela SSP/MG.

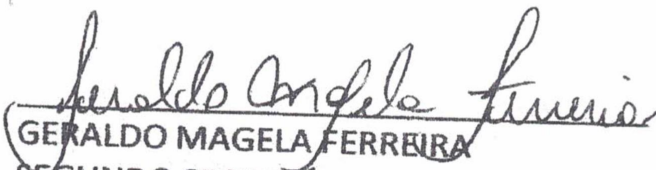
3 – JOSÉ DOS REIS PEREIRA, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado a Rua Amâncio Cordeiro de Menezes, 107, bairro Amazonas, nesta cidade de Abaeté/MG, portador do CPF nº. 882.860.106-04 e CI nº. MG-15.402.152 expedida pela SSP/MG.

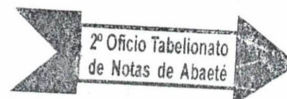
Ficando desta forma assim, todos empossados para ocuparem os seus devidos cargos pelo período de mandato a partir da data de 15 de outubro de 2020 até 14 de outubro de 2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, agora eleito, e empossado na condição de Presidente da Igreja, declarou encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, VIVIANE FATIMA DA SILVA, que secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e toda a Diretoria eleita e empossada neste ato e os demais presentes.


MAURICIO ELIAS GOMES
PRESIDENTE


CARLOS AUGUSTO DE O. LARA
VICE PRESIDENTE


VIVIANE FATIMA DA SILVA
PRIMEIRA SECRETARIA


GERALDO MAGELA FERREIRA
SEGUNDO SECRETARIO



Laura de Castro Santos Teixeira Gomes
 LAURA DE C.S. TEIXEIRA GOMES
 PRIMEIRA TESOUREIRA

Graciele de Oliveira Lara
 GRACIELE DE OLIVEIRA LARA
 SEGUNDA TESOUREIRA

Isis Santos de Oliveira
Rogério Santos de Oliveira
Victor Santos de Oliveira
Marco Tullio da Silva
Ricardo Vitor da Silva
Marcos Pereira de Paula
Marisa de Oliveira Lima
Helena Rejone Sabedero
Thamara Cardoso Melo
Bruna Brunian Silva Machado
Isabela Almeida Milanesi
Rodrigo César Freitas Rangel
Luciana Guedes de Oliveira
Carla Feliciano Sousa Lima
Luiz Paulo de Souza Silva
Edmar Alves de Souza Lopes
Paula de Almeida Neto
Vanessa Cristina de Souza Lima
Caroline Eustáquio de Oliveira
Letícia Evelyn Lima Lima
Andréia Martins Lima
Marcelo Cristina Almeida Lima
Caroline C. G. Lima
Isabella Gomes de Oliveira Meneses
Edna Lúcia Bastos
Stefany Jaqueline Guimarães
Matheus Augusto Ferreira Damasceno
Laís Raul Rousa Gomes



[Handwritten signature]

José Marconi de Almeida

Geovana Betina Ferreira

San Tiago Pereira dos Reis

Flávia Alexandra Costa

Jane Maria da Silva Furtado

Daniela Aparecida Pereira de Macedo

Levi Gomes da Costa

João Manoel Lima

Bruna Gisele de Oliveira

Ana Carolina Costa

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Abaeté

SELO DE CONSULTA: DQP23489

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6976854055886294

Quantidade de atos praticados: 8

Ato(s) praticado(s) por: Lillian Guimarães Morato Abreu - Titular



ISSQN: R\$ 8,85

Recompe: R\$ 10,60

Emol: R\$ 187,57

TFJ: R\$ 62,09

TOTAL: R\$ 258,51

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Quant. de Atos	08
Códigos	6412
	6201-6601
	8101(5)

Apresentado hoje Aponhado

Nº 8505 Registrado no livro Nº A-14

Sob número de ordem 2711 fls. 133

Assete 22 de janeiro de 2021

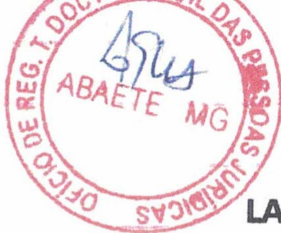
Lillian G. M. Abreu

Oficial do Registro

RUA GETÚLIO VARGAS, 300 - SALA 02
FONE: (37)3541-1513 - ABAETÉ - MG
CAIXA POSTAL 440 CEP 35.620-000



[Handwritten signature]



COPIA do Registro nº 135
Livro A 14 Fls 135
em 22 01/11/2021

Alfonso GU pbr

LAKA – LIGA ABAETEENSE DE KARATÊ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO – FINS - SEDE

Art. 1º - A Liga Abaeteense de Karatê, também designado pela sigla, LAKA, constituído no dia 15 de outubro de 2020, sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades nas áreas de Assistência Social, Cultura, Educacional e Desportiva, com tempo indeterminado de duração, tendo sua sede e foro na cidade de Abaeté, estado de Minas Gerais, onde cito a Rua Teodoro de Janeiro, nº 64, 1º andar, no bairro Simão da Cunha, sem distinção de credo religioso ou partido político, de raça ou nacionalidade, e tem por objetivo difundir a prática da modalidade esportiva de Karate Goju-Ryu, proporcionando, dentro de suas possibilidades, certames de caráter social, cultural, educacional e esportivo.

Parágrafo Único – A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a LAKA Liga Abaeteense de Karatê, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A LAKA Liga Abaeteense de Karatê executará as suas atividades por meio da execução direta de projetos ou programas socioeducativos, culturais e atléticos, realização de seminários, cursos especializados, competições esportivas, encontros e conferências, planos de ação correlatos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único – As atividades com finalidades de relevância pública e social serão prestadas de forma inteiramente gratuita, e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 4º - O quadro social compor-se-á:

- I. Ativos;
- II. Honorários;
- III. Fundadores.

Art. 5º - Serão admitidos nas categorias:

- I. Ativos: Os que participam ativamente das atividades oferecidas bem como representam a instituição nos eventos;
- II. Honorários: Os que tenham prestado relevantes serviços à entidade, ficando a escolha a critério, da Assembleia Geral, por proposta da diretoria;
- III. Fundadores: Os que assinam a ata de fundação, da qual faz parte integrante seu primeiro estatuto;

Parágrafo Único – Para fazer parte da Diretoria é condição essencial pertencer ao quadro social há mais de seis (06) meses;



Handwritten signature in blue ink.



CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6 – Para admissão de qualquer sócio, é necessário apresentar proposta, em formulário impresso pela Diretoria, assinado pelo proponente e pelo proposto e atender os seguintes requisitos:

Parágrafo 1 – Ser representado por outro associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários; e juntar a proposta sua qualificação completa acompanhada de suas (02) fotos.

Parágrafo 2 – As propostas, preenchidas nas formalidades usuais, serão encaminhadas a uma comissão de sindicância e só serão aprovadas à juízo da diretoria.

Art. 7 - Sempre que ocorrer grave violação do Estatuto da instituição as penalidades aplicadas se dará pela Diretoria cabendo recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caso a penalidade aplicada seja a exclusão, será proposta pela diretoria e referendada ou não pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, procedendo-se através de votação secreta dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, e cabendo ao excluído por maioria simples impetrar recurso, solicitando uma nova votação em data instantaneamente marcada.

Art. 8 – As penalidades as quais se tratam o artigo anterior se procederão de acordo com a natureza da infração, tendo justa causa, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório, seguindo os seguintes meios:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Exclusão.

Art. 9 – São direito dos associados:

- I – Votar e serem votados, não sendo permitido o voto por procurações;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais;
- III – Participar dos projetos, programas e eventos organizados pela entidade ou de qualquer outro a qual a entidade venha a se fazer presente.

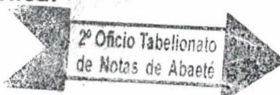
Art. 10 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir disposições destes estatutos e do Regulamento interno, acatando as deliberações dos poderes da entidade.
- II – Comparecer as Assembleias Gerais;
- III – Apresentar a identificação social, quando solicitada.

CAPÍTULO III – FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO

Art. 11 – A associação se manterá por meio das mensalidades dos associados ativos e outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 12 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.





CAPITULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 13 – A LAKA Liga Abaeteense de Karatê possui os seguintes poderes diretivos, cujos integrantes, nenhuma remuneração receberão dos cofres da entidade:

- I – Assembleia Geral, órgão soberano;
- II – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.
- III – Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembleia Geral será constituída de sócios civilmente capazes, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 – Compete a Assembleia Geral:

- I – Eleger o Presidente e Vice-Presidente e o Conselho Fiscal a cada três (03) anos;
- II – Aprovar as contas da Diretoria;
- III – Decidir sobre reformas do estatuto;
- IV – Aprovar o regimento interno e as ordens normativas de sua competência.
- V – Destituir os Administradores
- VI – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria
- VII – Decidir sobre a conveniência de alienar ou permutar bens patrimoniais.
- VIII – Decidir sobre a extinção.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- apreciar o relatório anual de Diretoria;
- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes (divulgação por rádio, etc), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17 - Outras Assembleias gerais serão designadas extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - A direção dos trabalhos da Assembleia Geral ou da Assembleia Geral Extraordinária caberá ao Presidente da Diretoria, que usará o voto de desempate. Na sua falta, será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria. Na sua falta, será pelo Secretário da Diretoria. Na falta deste, pelo Associado indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação. Com a presença total dos sócios ou, meia hora depois, em Segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 19 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo sistema de voto secreto ou por aclamação, sendo proibida a outorgada procuração para votar. O número total de votos será igual ao número de sócios presentes na Assembleia Geral.





Art. 21 - Decidir sobre valores de taxas será atribuição originariamente da Diretoria, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 22 - Só por dois terços (2/3) de votos na Assembleia Geral, com o quórum mínimo de 1/3 dos associados, a entidade poderá ser extinta, imperando motivos de dificuldades, insuperável ao preenchimento de suas finalidades, e a Assembleia Geral será especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Votada a extinção, será constituída da Assembleia Geral uma comissão de liquidação que apurará o ativo e o passivo de entidade.

§ 2º - Dissolvida definitivamente a entidade, o respectivo patrimônio líquido, será destinado à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13019/2014 e 13204 de 14/12/2015, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 23 - Os Estatutos poderão ser reformados sempre que necessário desde que aprovada as suas alterações pela Assembleia Geral. Extraordinariamente, com o mesmo quórum do art. 22.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 24 – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria será de três (03) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º - Não poderão ser eleitos ou exercer cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

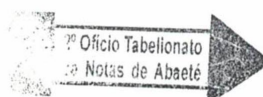
§ 3º - Os membros da diretoria poderão ser destituídos de suas funções, por justa causa, e nos casos das funções eletivas deverá sua destituição ser aprovada por maioria simples da Assembleia Geral.

Art. 25 - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e fazer cumprir suas decisões;
- IV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em operações financeiras;
- V. Executar atos administrativos;





- VI. Nomear o primeiro e o segundo Secretário, bem como o primeiro e o segundo Tesoureiro, através de sua livre indicação;
- VII. Criar os departamentos necessários à descentralização da administração, nomeando seus Diretores;

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 28 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Dirigir o expediente da secretaria e executar as determinações do Presidente;
- II. Lavrar e subscrever todas as atas;
- III. Assinar e expedir identificações sociais.

Art. 29 – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 30 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. Responder pelo movimento da Tesouraria;
- III. Passar recibo das importâncias recebidas;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Fazer despesas e efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI. Depositar em nome da entidade, as importâncias arrecadadas, em conta conjunta com o Presidente; sendo que sempre com as duas assinaturas para saques;
- VII. Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria cheques e outros documentos financeiros.

Art. 31. Compete ao Segundo Tesoureiro:

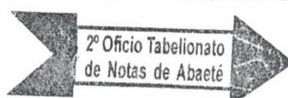
- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

Art. 32 – Podem ser criadas novas funções junto à diretoria, ficando suas e competências regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros titulares e três (03) suplentes, eleito a cada três (03) anos, pela Assembleia Geral em mandato coincidente com o da diretoria.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.





Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros e escriturações da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O Patrimônio da entidade será formado pelos bens moveis e imóveis, valores adquiridos e recebidos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36 - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 13.019/2014, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37 - No caso de dissolução da instituição seguirá o tramite do caput dos Parágrafos 1º e 2º do Art. 22, deste estatuto.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

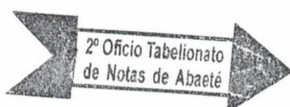
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encaminhamento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV. A prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os sócios não respondem solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria contratar em nome da entidade.

Art. 40 - Os representantes legais das entidades dirigentes terão lugar destacado nos recintos dos eventos e serão recebidos condignamente.

Art. 41 - A instituição poderá filiar-se a outra Federação, quando houver autorização da Assembleia Geral.





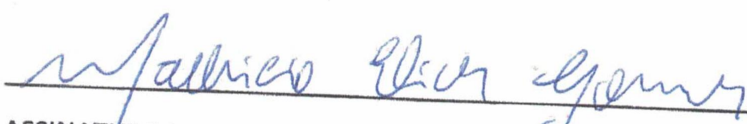
Art. 42 - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal terminará no dia da posse da nova Diretoria legalmente eleita e empossada.

Art. 43 - O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 1/3 dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 45 - Este Estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada em 15/10/2020 e entrará em vigor após o seu registro no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Abaeté/MG.

Abaeté/MG, 15 de outubro de 2020.


ASSINATURA DO PRESIDENTE DA LAKA

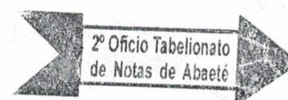
Quant. de Atos	01
Códigos	6201

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Abaeté
SELO DE CONSULTA: DQP23500
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0270544398155802
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Lillian Guimarães Morato Abreu - Titular
ISSQN: R\$ 9,51
Emol: R\$ 201,49
Recomp: R\$ 11,38
TFJ: R\$ 66,45
TOTAL: R\$ 277,45
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



COPIA do Registro nº 2712
Livro A. 14 Fls. 135
em 22.01.2021
Lillian GU abreu

RUA GETÚLIO VARGAS, 300 - SALA 02
FONE: (37)3541-1513 - ABAETÉ - MG
CAIXA POSTAL 440 CEP 35.620-000



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.625.229/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/01/2021
NOME EMPRESARIAL LAKA - LIGA ABAETEENSE DE KARATE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAKA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R TEODORO DE JANEIRO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO	
CEP 35.620-000	BAIRRO/DISTRITO SIMAO DA CUNHA	MUNICÍPIO ABAETE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXATAABAETE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (37) 9969-3092	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/10/2022 às 14:43:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE
QUITACÃO**

Certifico, a pedido do(a) Sr.(a) **LAKA - LIGA ABAETEENSE DE KARATÊ - CNPJ:**

46.625.229/0001-12 e para produzir efeitos perante **Para Fins De Fins A Que Se Destinam** que em nome

do(a) requerente, não existe débito em aberto até a presente data, referente ao(s) tributo(s) **Municipais**,

ficando entretanto, ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser

apurados após o fornecimento desta.

Válido por **30** dias.

Abaeté, 24 de OUTUBRO de 2.022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador **Luan Lucas Noronha Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF 098.283.216-88, DECLARA para instrução de pleito de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal que a **LAKA – Liga Abaeteense de Karatê**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, com sede na cidade de Abaeté/MG, à Rua Teodoro de Janeiro, 64, Primeiro Andar, Simão da Cunha, inscrito no CNPJ 46.625.229/0001-12, está em pleno e regular funcionamento desde 21 de janeiro de 2021.

Declaro ainda que a referida entidade não remunera seus sócios pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, sendo os fundos arrecadados pela liga aplicados em benefício dos associados, em gozo de sua regras sociais e estatutárias e em sua própria manutenção e por fim que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas.

E, por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza os efeitos de direito.

Abaeté, 24 de outubro de 2022.

LUAN LUCAS NORONHA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ